ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO
O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO PARA O Sesc/SC, conforme especificações do edital e seguintes anexos

DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.249/0001-03, com sede na RDV ABRAO ASSED, KM 53 E 450 METROS SALA 04, CEP: 14097500, BAIRRO: RECREIO ANHANGUERA, na cidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante infra assinado, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

em face do Edital de Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 55/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no Termo de Referência publicado em 30/07/2024, vejamos:

> "Qualquer interessado poderá questionado o edital, no todo ou em parte, até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame.",

2. 2. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDEVIDA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios,

visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes. Baseando-se neste princípio, verificou-se vícios no Termo de referência II do edital em epígrafe, que por um equívoco da nobre comissão permanente de licitação, levou ao direcionamento da especificação técnica do lote 03 – CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, a uma determinada marca, em detrimento das demais disponíveis no mercado nacional conforme argumentos a seguir:

No termo de referência pede-se articulação bilateral entre assento e encosto, uma exclusividade da marca OLSEN, enquanto as demais marcas do mercado utilizam a tecnologia de articulação central única, que traz mais conforto e segurança ao paciente.

Ainda tratando-se do item cadeira, há outra exclusividade OLSEN, que é a posição de emergência (-5º DE ENCOSTO), conforme disponível nos catálogos e site da marca.

Posição de emergência (-5º do encosto)

https://olsen.odo.br/produtos/linha-sprint-consultorio-sprint/

Outro item claro de direcionamento a marca Olsen, é o descritivo do refletor, o qual foi literalmente copiado do site https://olsen.odo.br/produtos/linha-sprint-consultorio-sprint/ ,

São três itens claros de direcionamento, que se mantidos, restringirão sete marcas que atualmente atendem o mercado nacional com qualidade e independência.

Ora nobres senhores, o descritivo está direcionado/restritivo a empresa OLSEN. Estamos tratando praticamente de um processo de Compra Direta, não licitação!! Queremos deixar bem claro a certeza que este Órgão jamais restringiria o processo, ou prejudicaria a disputa, concluímos que pode ter ocorrido alguma falha que tenha passada despercebida. Portanto, impugnamos para que as exigências descritas no item sejam revistas, em respeito aos preceitos da lei que regem os procedimentos de licitação em face do claro direcionamento/restrição a uma marca!!

Além do direcionamento, encontramos outras características que restringem a participação como:

1. Não encontramos material de fabricação da cuba da unidade auxiliar, abrindo espaço para que empresas apresentem propostas com cubas em polímeros a valores mais baixos, restringindo também a concorrência
2. Foram retirados itens importantes como debrum antiderrapante, baixando a qualidade esperada do equipamento, pois é uma peça que protege a cadeira contra ferrugem e fixa ao chão, além do encosto biarticulado para acessibilidade a pessoa com deficiência.

Portanto, impugnamos e solicitamos a readequação do Edital, a fim de que o processo licitatório possa alcançar seu objetivo principal, ou seja, a melhor oferta, mediante um número satisfatório e justo de concorrentes.

3. DOS PEDIDOS:

À vista do exposto e do muito mais que, certamente será suprido pelos notórios conhecimentos de Vossas Senhorias, requer-se:

3.1-) O Recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, eis que é própria e tempestiva;

3.2-) O total deferimento da presente Impugnação, nos termos acima requeridos;

3.3-) Que sejam prestados os esclarecimentos nos termos acima pleiteados;

3.4-) Que sejam acatadas as sugestões supra-aludidas; tudo em homenagem aos Princípios da Legalidade e da Competitividade dos certames licitatórios

Ribeirão Preto, 01 de Agosto de 2024.

VINICIUS FERNANDES BARBOZA:44546325886
Assinado de forma digital por VINICIUS FERNANDES BARBOZA:44546325886
Dados: 2024.08.01 17:50:55 -03'00'

VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA
R.G 525072299 SSP/PR
CPF nº 445.463.258-86
PROCURADOR